

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 065.2022



1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 043/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de nº 043/2022, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

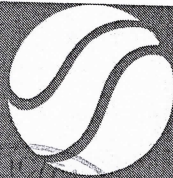
O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o processo de aditamento, visando atender a solicitação da fiscal do contrato, a senhora Nayara Dayane Soares Moura, cujo objetivo é o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 043/2022-SAAEP.

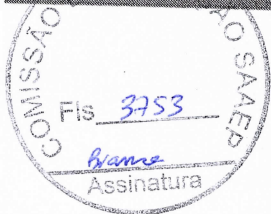
2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 3.654 até a página 3.751, o processo que visa a alteração do contrato de nº 043/2022-SAAEP, tendo em vista a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro formalizada pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA em 29 de março de 2022. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 112/2022 do Setor de Controle de Qualidade solicitando análise e parecer jurídico; (fl. 3.654)
- b) Cópia do Contrato de nº 043/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais), com vigência de 10 de fevereiro de 2022 e término em 30 de junho de 2022 (fl. 3.656 a 3.665);
- c) Nota de Empenho nº 01030003 (fl. 3.666);
- d) Portaria nº 122/2022, designando a fiscal do contrato (fl. 3.667);
- e) Requerimento de reequilíbrio apresentado empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA (fl. 3.669 a 3.693);



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



- f) Procuração outorgando poderes para o escritório SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS (fl. 3.694);
- g) Contrato Social da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA (fl. 3.696 a 3.702)
- h) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 3.703 a 3.707)
- i) Cotações de preços realizadas pelo setor de compras do SAAEP (fls. 3.710 a 3.718)
- j) Parecer Jurídico nº 129 (fls. 3.721 a 3.734)
- k) Bloqueio de Dotação Orçamentária (fls. 3.736)
- l) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 3.738)
- m) Declaração de adequação orçamentária (fl. 3.739);
- n) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 3.740);
- o) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 3.741);
- p) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022 (fl. 3.742 a 3.743);
- q) Parecer Jurídico nº 144.2022 (fls. 3.745 a 3.747).

Tendo como base os documentos constantes no processo, observa-se que a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA solicitou, em 29 de março de 2022, o reequilíbrio econômico do contrato nº 043/2022, especificamente do item Hipoclorito de cálcio granulado 65%. Para tanto a empresa justificou que o aumento do insumo se deve à atual situação econômica mundial devido aos efeitos da pandemia do COVID-19 e devido à guerra que se instalou entre a Rússia e a Ucrânia. Estes fatores, de acordo com a requerente, têm afetado negativamente o mercado mundial, inclusive o Brasil. Para evidenciar o aumento significativo a empresa apresentou notas fiscais que demonstram a variação no custo da matéria prima para produção do produto (fls. 016 a 037).

O contrato em questão foi assinado em 10 de fevereiro de 2022, tendo sua origem na Ata de Registro de Preços nº 015/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP. O valor que consta no contrato é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por quilo e a empresa solicita alteração para R\$ 41,89 (quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) por quilo.

De posse da solicitação formal, o Setor de Controle de Qualidade encaminhou a solicitação para a assessoria jurídica do SAAEP para análise e parecer quanto à possibilidade legal de se conceder o reequilíbrio do contrato.

Ao ser provocada, a assessoria jurídica do SAAEP solicitou ao setor de compras do SAAEP que realizasse pesquisa de preços referentes ao objeto do contrato, para constatar se os preços oferecidos pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA estão condizentes com a realidade atual do mercado.

Com base nas cotações realizadas pelo setor de compras do SAAEP constatou-se o valor médio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por quilo do produto, demonstrando assim que o preço sugerido pela requerente está abaixo do praticado no mercado.

Tendo em vista os valores apurados pelo Setor de Compras do SAAEP, a Assessoria Jurídica do SAAEP emitiu parecer favorável à formalização da alteração, conforme se constata nas páginas 3.721 a 3.734.

Após anuência jurídica, a Diretoria Executiva do SAAEP encaminhou o processo para o setor de licitação providenciar os trâmites formais para a efetivação do reequilíbrio. Dessa forma, foi anexado comprovante de bloqueio de dotação orçamentária (fl. 3.736), demonstrando

que existe saldo orçamentário suficiente para o cumprimento do contrato. Consta ainda, autorização formal do Diretor Executivo (fl. 3.738) e Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 3.739).

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 525/2021 (fl. 3.741) elaborou a minuta do 1º Aditivo ao Contrato nº 043/2022 (fl. 3.742 a 3.743) alterando o valor original do contrato de R\$ 18,00 (dezoito reais) por quilo para R\$ 41.89 (quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) por quilo e encaminhou para a assessoria jurídica para análise desta minuta do aditivo.

Após a alteração o valor total do contrato passará de R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais) para R\$ 2.827.575,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 043/2022, emitiu parecer favorável à assinatura do aditivo (fls. 3.745 a 3.747) e esclareceu ainda que os efeitos dessa alteração devem ser considerados desde o momento em que ocorreu o desequilíbrio do contrato.

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

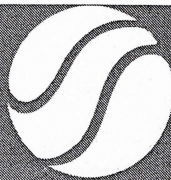
Em consulta ao processo que deu origem à Ata de Registro de Preços 015/2021 e ao Contrato 043/2022, constatou-se que foi firmado com a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, em 2021, o contrato de nº 047/2021, também oriundo da mesma Ata de Registro de Preços que originou o contrato 043/2022, sendo que o valor inicialmente contratado do item, Hipoclorito de cálcio granulado 65%, de R\$ 18,00 (dezoito reais) foi reequilibrado para R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos).

Com base nessas informações, solicitamos, através do Memorando nº 028/2022 (fl. 3.749), uma nova análise da assessoria jurídica a fim de sanar qualquer dúvida com relação ao procedimento adequado a se adotar diante de tal situação.

A assessoria jurídica respondeu ao questionamento através do memorando nº 190/2022 (fls. 3.750 a 3.751), esclarecendo que, ao analisar o processo, se ateu aos documentos referentes ao contrato nº 043/2021 e, com relação aos contratos nº 047/2021 e 043/2022, são contratos distintos e de exercícios diversos, sendo que a análise de um contrato não interfere na de outro contrato, como se pode extrair do seguinte trecho do memorando nº 190/2022 da assessoria jurídica: “Importa destacar o fato de que a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro em questão, qual seja, aquela vinculada ao cumprimento do objeto definido no contrato nº 043/2022SAAEP, nada tem a ver com a execução do contrato nº 047/2021, pois se trata de procedimentos distintos e devidamente formalizados, onde a empresa cuidou de apresentar os elementos aptos a validar suas pretensões...” (fl. 3.751).

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA antes da assinatura do termo aditivo. Recomenda-se, ainda, anexar nova portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação.



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



4. CONCLUSÃO

Com base nos documentos constantes do processo, fundamentados no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e, embasados nos pareceres jurídicos, opina-se pela realização do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 043/2022.SAAEP, desde que, sejam observadas as recomendações deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 22 de junho de 2022.

Marcelo Miranda dos Santos
Marcelo M. Dos Santos
Agente de Controle Interno
Port. 195/2022

